

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta as etapas e prazos para a defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação em Química.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de normatizar as etapas envolvidas no processo de defesa de dissertação e de critérios para a formação das comissões examinadoras para a defesa de dissertação, resolve:

Art. 1º- Todo(a) discente de mestrado deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, defender sua dissertação perante uma Comissão Examinadora, desde que tenha cumprido todos os requisitos regulamentares.

Art. 2º- A inscrição para a defesa de dissertação deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa, mediante a submissão da dissertação no formato PDF na área restrita do site do Programa, onde serão indicados os nomes dos membros para a composição da Comissão Examinadora, prevista no Art. 3º, assim como a data prevista para a realização da referida defesa.

§ 1º O (a) discente deverá providenciar exemplares impressos da dissertação, conforme o número de membros da banca que manifestarem interesse em recebê-los, após o envio do convite oficial pela secretaria do Programa.

Art. 3º- Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá indicar, em formulário próprio, 3 (três) membros portadores do grau de Doutor, ou título equivalente.

§ 1º É obrigatório indicar como membro, no mínimo, um docente credenciado como orientador (a) no Programa de Pós-Graduação em Química.

§ 2º É vedada a participação de cônjuges e de parentes em até terceiro grau, em linha reta ou colateral, do (a) orientador (a), do (a) coorientador (a) ou do(a) discente candidato(a) à defesa da dissertação.

§ 3º Os membros indicados para a composição da Comissão Examinadora do (a) discente candidato (a) à defesa da dissertação deverão ter produção científica ou campos

de atuação compatíveis com a área de concentração à qual está vinculado o trabalho avaliado.

§ 4º Não é permitido que qualquer membro da Comissão Examinadora possua trabalhos publicados ou que mantenha colaboração científica com o(a) discente no assunto da dissertação.

§ 5º Não é permitido indicar mais do que 1 (um(a)) ex-orientado(a) de Pós-Graduação do(a) orientador(a) do(a) discente candidato(a) à defesa da dissertação. Caso haja 1 (um) membro indicado para a Comissão Examinadora, tendo sido ex-orientado(a) de Pós-Graduação do orientador(a), o seu tempo de titulação não pode ser inferior a 4 (quatro) anos e apresentar independência científica demonstrada por trabalhos científicos independentes.

§ 6º O orientador de pós-graduação do orientador do (a) discente candidato (a) à defesa poderá ser indicado para a Comissão Examinadora. Porém, nesse caso o tempo de titulação do orientador da dissertação deve ser superior a 4 (quatro) anos.

§ 7º A participação do (a) coorientador (a) na sessão de defesa da dissertação é facultativa e o (a) mesmo(a) não será considerado(a) para efeito de integralização do número mínimo exigido para a composição da Comissão Examinadora.

§ 8º Todos os membros indicados deverão ser consultados previamente pelo (a) orientador (a) e/ou pelo (a) discente sobre sua disponibilidade para participação na Comissão Examinadora.

Art. 4º- É prerrogativa do Colegiado do Programa de Pós-Graduação a aprovação da Comissão Examinadora sugerida pelo (a) orientador (a) bem como a data da defesa da dissertação.

Art. 5º- O Colegiado do Programa definirá um membro da Comissão Examinadora como secretário (a) da defesa, o qual ficará responsável pela ata da sessão de defesa, caso necessário.

Art. 6º- A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante uma Comissão Examinadora, integrada pelo (a) orientador (a), que a presidirá, coorientador (a), se houver, e 2 (dois) membros.

§ 1º Em caso de necessidade, e havendo disponibilidade técnica, será possível a realização da sessão de defesa de dissertação via vídeo conferência, após aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Em face de justificativa proposta pelo (a) orientador (a), ou na impossibilidade da participação do(a) mesmo(a) na sessão de defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa indicar outro(a) docente para substituí-lo(a).

Art. 7º- O (a) orientador (a), presidente da Comissão Examinadora, abrirá a sessão de defesa da dissertação e concederá ao(à) candidato(a) 40(quarenta) minutos, no máximo, para a exposição de seu trabalho.

Parágrafo único- O (a) orientador (a) deverá informar à secretaria do Programa, antes do início da sessão de defesa, a ordem de arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 8º- Cada membro da Comissão Examinadora terá direito, de acordo com a ordem previamente indicada pelo presidente, de no mínimo 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição.

Art. 9º- Será considerado (a) aprovado (a) na defesa de dissertação o (a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 10- No caso de reprovação da defesa de dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, concederão (à) discente oportunidade de apresentar nova defesa, dentro do prazo máximo de 06(seis) meses, seguindo os procedimentos descritos no Art. 2º dessa resolução.

Art. 11- Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art.12- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.13- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Profa. Maria Helena de Araújo

Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química

ICEx-UFMG